



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMPUTAÇÃO

secretaria.pos@ic.uff.br
<https://www.ic.uff.br/pos-graduacao>

EDITAL PGC Nº 2/2024

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação (PGC) do Instituto de Computação da Universidade Federal Fluminense, considerando o que estabelece a Resolução 02/2010 do Conselho de Ensino e Pesquisa, faz saber que estarão abertas as inscrições para a seleção de candidatos brasileiros ou estrangeiros ao Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Computação, níveis de Mestrado e Doutorado, para o primeiro semestre do ano letivo de 2025, na forma do presente edital.

I. Inscrições

Formulário eletrônico: disponível em <https://www.ic.uff.br/processo-de-selecao>

Contato: Coordenação de Pós-Graduação em Computação
Instituto de Computação, 4º andar
Av. Gal. Milton Tavares de Souza, s/nº
Campus da Praia Vermelha
Boa Viagem, Niterói, Rio de Janeiro 24210-346
E-mail: secretaria.pos@ic.uff.br

Prazo: 11/11/2024 a 09/12/2024

II. Documentação

- a) Formulário eletrônico de inscrição: <https://www.ic.uff.br/processo-de-selecao>;
- b) Histórico escolar de graduação (candidatos ao Mestrado e ao Doutorado) e histórico escolar de mestrado (candidatos ao Doutorado), emitidos oficialmente pela instituição onde o respectivo título foi obtido;
- c) Cópia frente e verso do diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação (candidatos ao Mestrado e ao Doutorado), e do diploma ou certificado de conclusão do Mestrado (candidatos ao Doutorado). Concluintes poderão apresentar, exclusivamente para efeito de inscrição, uma declaração de que deverão concluir o curso no período letivo corrente, emitida pela instituição do curso, contendo assinatura e carimbo de autoridade competente ou autenticação eletrônica.

- d) *Curriculum Vitae*;
- e) Cópia da carteira de identidade e do CPF (para brasileiros) ou passaporte (para estrangeiros);
- f) Plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador pretendido (exclusivamente para candidatos ao Doutorado);
- g) Resultado do exame POSCOMP (fortemente recomendado, mas não obrigatório);
- h) Documento de autodeclaração de negros (pretos e pardos), indígenas ou pessoas com deficiência (para candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas por políticas afirmativas, de acordo com a Seção VII deste edital);
- i) Documento médico que comprove a deficiência declarada (para candidatos autodeclarados pessoas com deficiência) ou documento que comprove a identificação como indígena (para candidatos autodeclarados indígenas).

Art. 1º Candidatos com títulos obtidos no exterior deverão cumprir as exigências constantes da Resolução CEP/UFF 18/2002, de 20/02/2002, que dispõe sobre sua aceitação (https://www.uff.br/wp-content/uploads/2024/08/res18_2002_0.pdf).

Art. 2º Candidatos que, na inscrição, apresentarem somente uma declaração de que concluirão o curso no período letivo corrente deverão, no ato da matrícula, apresentar cópia do diploma ou do certificado de conclusão.

Art. 3º Embora algumas disciplinas possam ser eventualmente oferecidas em inglês, o candidato estrangeiro deve estar preparado para assistir a aulas e fazer trabalhos práticos e exames em português, que é o idioma oficial do País.

III. Número de vagas

Art. 4º Serão oferecidas 45 (quarenta e cinco) vagas para o Mestrado, sendo 9 (nove) vagas (20%) destinadas para candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas. Será oferecida 1 (uma) vaga adicional para o Mestrado para candidatos com deficiência.

Art. 5º Serão oferecidas 45 (quarenta e cinco) vagas para o Doutorado, sendo 9 (nove) vagas (20%) destinadas para candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas. Será oferecida 1 (uma) vaga adicional para o Doutorado para candidatos com deficiência.

IV. Perfil preferencial para o candidato

Art. 6º Preferencialmente, os candidatos ao Mestrado devem ser graduados em Ciência da Computação, Engenharia, Física, Matemática ou áreas afins.

Art. 7º Preferencialmente, os candidatos ao Doutorado devem ser Mestres em Ciência da Computação, Engenharia, Física, Matemática ou áreas afins.

V. Seleção

Art. 8º Não serão aceitas candidaturas com documentação incompleta, entregue fora do prazo estabelecido, ou que não seja emitida pelos órgãos e instituições devidamente habilitados.

Art. 9º O processo de avaliação dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será conduzido em sua fase inicial, respectivamente, pela Comissão de Avaliação de Mestrado, composta por cinco professores credenciados no PGC, e pela Comissão de Avaliação de Doutorado, formada por cinco professores credenciados no PGC, ambas designadas pelo Colegiado da Pós-Graduação do Instituto de Computação com essa finalidade específica.

Art. 10 Cada candidato ao Mestrado receberá uma nota entre 0 e 10 de cada membro da Comissão de Avaliação de Mestrado para cada um dos dois itens avaliativos definidos a seguir:

- (i) Formação Acadêmica, caracterizada por: curso de graduação, histórico escolar, coeficiente de rendimento, cursos de extensão ou especialização, desempenho em disciplinas avulsas cursadas no PGC, se for o caso, e pontuação no POSCOMP, se for o caso;
- (ii) Experiência Acadêmica e Profissional, caracterizada por: atividades profissionais, atividades de docência, participação em projetos de pesquisa e publicações aceitas ou submetidas.

Art. 11 Cada candidato ao Mestrado terá uma nota de Formação Acadêmica, definida como a média das cinco notas recebidas pelos membros da comissão para esse item, e uma nota de Experiência Acadêmica e Profissional, também definida como a média das cinco notas recebidas para esse item, e terá uma nota final definida pela média entre as notas de Formação Acadêmica e de Experiência Acadêmica e Profissional.

Art. 12 Serão eliminados os candidatos ao Mestrado que obtiverem nota final menor do que 6,0. Os candidatos com nota final maior ou igual a 6,0 serão ordenados decrescentemente de acordo com suas notas finais e estarão classificados os primeiros 36 candidatos. Os candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas não eliminados que não estiverem entre os 36 candidatos classificados serão ordenados decrescentemente de acordo com suas notas finais e estarão classificados os primeiros 9 candidatos. Os candidatos optantes na condição de pessoa com deficiência não eliminados que não estiverem entre os 36 candidatos classificados serão ordenados decrescentemente de acordo com suas notas finais e estará classificado o primeiro candidato. Os demais candidatos estarão desclassificados.

Art. 13 Em caso de empate da nota final, os candidatos ao Mestrado passam a ser ordenados decrescentemente pela nota de Formação Acadêmica.

Art. 14 Cada candidato ao Doutorado receberá uma nota de cada membro da Comissão de Avaliação de Doutorado para cada um dos três itens avaliativos definidos a seguir:

- (i) Formação Acadêmica, caracterizada por: curso de graduação, curso de mestrado, históricos escolares, coeficientes de rendimento, cursos de extensão ou especialização, desempenho em disciplinas avulsas cursadas no PGC, se for o caso, e pontuação no POSCOMP, se for o caso;
- (ii) Experiência Acadêmica e Profissional, caracterizada por: atividades profissionais, atividades de docência, participação em projetos de pesquisa e publicações aceitas ou submetidas;
- (iii) Projeto de Pesquisa, avaliado a partir do plano de trabalho elaborado em conjunto com o orientador pretendido, onde deverão estar claramente definidos o tema da pesquisa, seu objetivo, o estado da arte sobre o tema, métodos a serem utilizados e resultados esperados.

Art. 15 Cada candidato ao Doutorado terá uma nota de Formação Acadêmica, definida como a média das cinco notas recebidas pelos membros da comissão para esse item, uma nota de Experiência Acadêmica e Profissional, definida como a média das cinco notas recebidas para esse item, e uma nota de Projeto de Pesquisa, também definida como a média das cinco notas recebidas para esse item, e terá uma nota final definida pela média entre as notas de Formação Acadêmica, de Experiência Acadêmica e Profissional e de Projeto de Pesquisa.

Art. 16 Serão eliminados os candidatos ao Doutorado que obtiverem nota final menor do que 6,0. Os candidatos com nota final maior ou igual a 6,0 serão ordenados decrescentemente de acordo com suas notas finais e estarão classificados os primeiros 36 candidatos. Os candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas não eliminados que não estiverem entre os 36 candidatos classificados serão ordenados decrescentemente de acordo com suas notas finais e estarão classificados os primeiros 9 candidatos. Os candidatos optantes na condição de pessoa com deficiência não eliminados que não estiverem entre os 36 candidatos classificados serão ordenados decrescentemente de acordo com suas notas finais e estará classificado o primeiro candidato. Os demais candidatos estarão desclassificados.

Art. 17 Em caso de empate da nota final, os candidatos ao Doutorado passam a ser ordenados decrescentemente pela nota de Projeto de Pesquisa. Persistindo o empate, os candidatos passam a ser ordenados pela nota de Experiência Acadêmica e Profissional.

Art. 18 Caberá ao Colegiado a decisão final sobre o processo de seleção, com base nos resultados encaminhados pelas Comissões de Avaliação e na documentação dos candidatos. Os resultados serão referendados em reunião do Colegiado.

VI. Bolsas de estudo

Art. 19 As bolsas de estudo CAPES e CNPq disponíveis no primeiro semestre do ano letivo de 2025 serão concedidas aos candidatos que tenham optado por concorrer à bolsa no formulário de inscrição seguindo a ordem de classificação obtida pelos candidatos no processo seletivo.

Art. 20 Alunos regularmente matriculados no PGC que desejarem concorrer às bolsas de estudo CAPES e CNPq disponíveis no primeiro semestre do ano letivo de 2025 deverão participar deste processo de seleção. Estes alunos serão classificados juntos aos novos candidatos apenas com a finalidade de concorrer às bolsas disponíveis, não ocupando as vagas oferecidas.

VII. Vagas reservadas para candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiências

Art. 21 Um total de 20% do número de vagas serão reservadas para candidatos optantes negros (pretos e pardos) e indígenas. Para os candidatos com deficiência será reservado uma vaga adicional sobre o total de vagas abertas no Programa.

Art. 22 Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas ou adicionais e às vagas destinadas aos não optantes.

Art. 23 Os candidatos optantes negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência classificados dentro do número de vagas oferecido aos não optantes, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas ou adicionais.

Art. 24 Para os candidatos autodeclarados negros poderá ser adotado o procedimento de heteroidentificação, que seguirá exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato, não sendo admitida a apresentação de registros ou documentos exarados em outros certames, nem consideradas declarações acerca de sua origem étnico-racial.

Art. 25 Conforme o que estabelece o Art. 10º da Resolução CEPEX/UFF Nº 1.031, de 27 de julho de 2022, o processo de heteroidentificação ficará a cargo de Comissão criada pela PROPPI, composta por pessoas que tenham conhecimento da produção acadêmica sobre a discriminação racial no Brasil e experiência em bancas de aferição, em sua maioria negras.

Art. 26 Os candidatos optantes indígenas terão a sua opção confirmada ou não, após análise, pelo Colegiado do PGC, de documento que comprove a sua vinculação a uma comunidade indígena ou pela sua identidade e sentido de pertencimento e ou envolvimento com o movimento indígena.

Art. 27 Os candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência terão confirmada ou não a sua opção, após análise, pelo Colegiado do PGC, de documento médico, a ser apresentado no ato da inscrição, que comprove a deficiência declarada.

Art. 28 Todos os candidatos optantes deverão preencher o documento de autodeclaração disponível no sítio <https://www.ic.uff.br/processo-de-selecao>, assiná-lo e incluí-lo entre os demais documentos exigidos para a participação no processo seletivo.

VIII. Resultado

Art. 29 O resultado do processo de seleção será divulgado no dia 20/01/2025 no sítio <https://www.ic.uff.br/resultados-de-selecoes>.

IX. Recurso

Art. 30 Recursos contrários ao resultado da seleção devem ser encaminhados ao Colegiado do PGC por meio de carta em arquivo pdf enviado a secretaria.pos@ic.uff.br.

Prazo: 21 e 22/01/2025

Resultado dos Recursos: 31/01/2025

X. Calendário do Edital

Inscrições: 11/11/2024 a 09/12/2024

Resultado: 20/01/2025

Interposição de Recursos: 21 e 22/01/2025

Resultado dos Recursos: 31/01/2025

Niterói, 30 de outubro de 2024.

Prof. Alexandre Plastino de Carvalho
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação da UFF